

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.004/2024

Processo nº COREN-RO Nº 0232/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2024		Data de Abertura: 05/06/2024 às 09h30h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto			
Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e á educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO.			
Valor Global Estimado			
R\$ 31.125,43 (TRINTA E UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)			
Registro de Preços?	Vistoria*	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	item
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA)*			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
- Sicafe ou documentos equivalentes; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; - Habilitação Jurídica - Qualificação Econômico-Financeira.		- Atestado de capacidade técnica; - Declarações; - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Dec. nº. 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Impugnações e pedidos de esclarecimento			
Até 31/05/2024 para o endereço: licitacoescorenro@gmail.com			
Observações Gerais			
- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 7 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeito às penalidades descritas no item do Edital.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926.262”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>

OBJETO: Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e á educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO.

ÍNDICE

- DO OBJETO
- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
- DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. DA NEGOCIAÇÃO
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DA VISTORIA
12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
14. DA FASE DE JULGAMENTO
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE
18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19. DO PAGAMENTO
20. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23. DOS ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.004/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2023)

O **Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-106, CNPJ nº. 34.476.101/0001-55, por meio desta Pregoeira, designada pela Portaria COREN-RO nº 25 de 12 de janeiro de 2024, tornam público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO.

1.2 A licitação será realizada para o ITEM, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é referente a taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento estimada em **R\$ 502,86 (quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao valor pago por 02 (dois) jovens aprendizes MENSAL, conforme tabela de preços anexo I do Termo de Referência.

3.1.1 O valor Total estimado referente a taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento (objeto da disputa) para contratação prevista por um período de 24 (vinte) meses é de **R\$ 12.068,64 (doze mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2 Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo I do Termo de Referência, considerando o custo de cada jovem juntamente com a taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento.

3.3 Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a aquisição do produto e/ou serviços na forma descrita no Anexo I deste Edital.

3.4 A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5.1 Da NÃO EXCLUSIVIDADE na licitação:

Licitação contempla itens com valores inferiores a R\$80.000,00, destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas, JUSTIFICA-SE a não aplicação da exclusividade:

Conforme as pesquisas de preços realizadas, foi verificado que empresas que prestam o referido serviço são empresas que estão cadastradas com "Porte Demais", isso é uma referência às empresas e organizações que não são classificadas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). No caso de órgãos da administração pública, **entidades sem fins lucrativos** e organismos internacionais, tem a ver com a natureza jurídica. Conforme a Receita Federal, "[somente as naturezas jurídicas](#) 206-2, 207-0, 208-9, 213-5, 223-2, 224-0, 225-9, 226-7, 230-5 e 231-3 exigem o enquadramento de porte da empresa, que pode ser ME ou EPP.

Assim a Lei n.º 10.097, de 19/12/00, veio dar nova redação aos arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de revogar o art. 80, o § 1º do art. 405 e os arts. 436 e 437 da CLT, todos relacionados ao trabalho dos adolescentes. Por estas razões, pode-se dizer que a Lei em questão trouxe uma reforma da legislação sobre a aprendizagem. Conforme alteração no art. 430 da CLT, a aprendizagem, que antes era restrita aos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Sistema S), agora pode ser realizada também pelas Escolas Técnicas de Educação (art. 430, inciso I) e por entidades que atendam aos seguintes requisitos simultaneamente:

- a) ser uma entidade sem fins lucrativos;
- b) ter por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;
- c) estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) cumprir os preceitos de competência para ministrar cursos de aprendizagem conforme for disposto em dispositivo legal a ser baixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (art. 430, inciso II e § 3º).

Desse modo afim de ampliar a competitividade, bem como permitir que a administração logre êxito na contratação e melhores preços no certame, uma vez que o órgão público deve contratar intermediadores do serviço, pois não pode realizar diretamente alguns requisitos exigidos em lei para os contratos de aprendizagem, tal seja, assinatura de CTPS devido a natureza da contratação. Manter a exclusividade poderia frustrar o processo de contratação, ocasionando que empresas beneficiadas não tenham condições de atender a demanda prevista.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.7 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.5 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.6 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.9.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10 Será aplicado impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [4.8](#) e [4.9](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13 O disposto nos itens [4.8](#) e [4.9](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.15 A vedação de que trata o item 4.9.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoes@coren-ro.org.br.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos 88 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; 5.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, caso entenda que ainda possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (formato “.pdf”) e/ou documentos complementares (formato “.pdf”), em arquivo único (formato “.zip”), no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, situado à Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – Porto Velho-RO.

9.1.1.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.4 Não serão aceitas propostas com o valor unitários e/ou valor total/global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.4.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.2.4.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste

9.2.5 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no item 9.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.6 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital sob pena de inabilitação.

9.7 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no item 17 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por correspondência ao endereço: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro, na cidade de Porto Velho/RO, quando solicitados pelo pregoeiro.

10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03(três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no

[§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

10.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA VISTORIA

11.1 Não será necessária realização de vistoria nas dependências das empresas, salvo nos casos que o pregoeiro entender que precise realizar para fundamentar sua decisão quanto ao aceite da proposta.

11.2 A proposta deve conter as informações contida no item 1 do Termo de Referência.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e valor total do item, bem como planilha de custo detalhada;

12.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade especificada no Termo de Referência.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.2.1. não será aceito intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou pelo licitante (Acórdão 2180/2023 — TCU — Plenário)

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no 8º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> — Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico: licitacoescorenro@gmail.com

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 SICAF;

14.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

14.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

14.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

14.4.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

14.4.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

14.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1 contiver vícios insanáveis;

14.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

14.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

14.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

14.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

14.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

14.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro/agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.1.2 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

15.1.3 À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento de que o agrupamento de itens similares ou correlatos para melhor realização do objeto gera vantagem significativa a administração. Isso porque, os serviços aqui listados guardam relação entre si, além disso,

a adjudicação por preço global do grupo proporcionará economia de escala e o fato de lidar com uma quantidade reduzida de prestadores de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, e ainda não compromete o ganho em economia de escala.

15.1.4 Além disso, ao considerar que o objeto possui pequenas quantidades em relação aos itens, há valores significativamente baixo para que o fornecedor tenha interesse em concorrer fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala.

15.1.5 Também sob a perspectiva técnica da área, impede lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

15.1.6 Por fim, cumpre salientar que não haverá dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento e nem às demais legislações aplicáveis.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren.

16.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

18.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

18.3 A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 13 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

20. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

20.1 No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, 85º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 84º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

21.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

21.15.1.1. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes>.

23.11 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 0264664).

- 23.1.1.1. Termo de Correção de Documento (SEI nº 0289508)
- 23.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato (SEI nº 0266374).
- 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada (SEI nº 0283392).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro nas Portarias de designação do COREN-RO, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 15/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289530** e o código CRC **8B09A6B7**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº COREN-RO Nº 0232/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO.

1.2. No custo total estimado para a execução dos serviços de contratação de 02 (dois) jovens aprendizes, verificam-se os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário por aprendiz	Valor Mensal
1	Valor Mensal com Jovens Aprendizes (a)	02	1.186,35	2.372,70
2	Média da Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento (b)	02	251,43	502,86
Valor Mensal com Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento $c = (a + b)$				2.875,56
Valor Total Anual $d = (c \times 12)$				34.506,72
Valor Total $e = (c \times 24)$				69.013,44

- Observação:** Para emuneração do aprendiz a lei garante o direito de salário mínimo hora, dessa forma, considerando a carga horária de 20 horas semanais, o valor a ser adotado será de 50 % do salário mínimo vigente, conforme Decreto n. 11.864 de 27 de dezembro de 2023.
- Observação:** O fornecimento de vale-transporte aos jovens aprendizes, deverá ser de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluindo nestes o dia da capacitação teórica. O vale-transporte deverá ser subsidiado integralmente, o valor estabelecido encontra-se previsto no Decreto n. 19.699 de 08 de dezembro de 2022.

1.3. O custo referente ao valor unitário por aprendiz (a), não será objeto de licitação. Somente o valor referente a Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento.

1.4. A proposta apresentada deverá apresentar o detalhamento do preço mensal, ou seja o licitante deverá enviar planilha de composição dos custos indicando e justificando todos os percentuais relativos:

a) Salários e Encargos Sociais;

b) Outros Custos.

1.5. Não serão descontados do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou vale-refeição ou alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados, conforme previstas nos arts. 131 e 473 da CLT:

a) 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais e avós), descendentes (filhos) ou de irmão.

b) 03 (Três) dias consecutivos, a contar do evento no caso de casamento.

c) 05 (cinco) dias consecutivos da data do nascimento do filho.

d) por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada.

e) até 02 (dois) dias consecutivos para se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

f) no período de tempo que estiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4.437/1964.

g) 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com aprendizagem, exigida apresentação de "Atestado de Comparecimento".

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

i) 01 (um) dia para realização de consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento"

j) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, limitado ao fim da vigência do contrato de aprendizagem nas hipóteses de licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovar através de atestado médico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estabelecido pelo art. 429 da CLT: "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem números de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo do quantitativo de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional".

2.2. A contratação dos aprendizes por empresa pública ou sociedade de economia mista, de acordo com art. 58 do Decreto n. 11.061 de 04/05/2022, ocorrerá:

I - de forma direta pelo estabelecimento que fique obrigado ao cumprimento da cota de aprendizagem profissional ou

II - de forma indireta.

2.3. A opção de contratação definida pelo Coren-RO foi a forma indireta, por meio de entidade sem fins lucrativos, art. 431,II da CLT.

2.4. A participação na licitação é exclusiva de entidade sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAAP e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como cadastro do Programa do Curso de Aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, conforme Portaria/MTP n. 671 de 08/11/2021 e Decreto n. 9.579 de 22/11/2018 e alterações.

2.5. A presente contratação observa os preceitos do Decreto n. 5.452/1943 da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei n. 10.097/2000, Decreto n. 9.579 e alterações, Portaria MTP n. 671/2021.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contínuos, com base no estabelecido no art. 45, § 1º do decreto 9.579/2018, considerando as possibilidades previstas na Lei

14.133/2021, bem como as possibilidades previstas de prorrogação.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos orçamentários disponível no Coren-RO no ano de 2024.

4.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. As empresas deverão Apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois)anos mediante a apresentação de atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Será aceito o somatório de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e) Para a comprovação de experiencia é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

f) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Coren-RO possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

g) O Coren-RO se reserva o direito de realizar diligencias para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

h) Apresentação de certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adoslecente e à educação profissional. O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com suas obrigações em dia com este órgão.

i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP. A contratação de entidades sem fins lucrativos e entidades de práticas desportivas não habilitadas ou com curso de aprendizagem não cadastrado implicará em descaracterização do contrato de aprendizagem e acarretará sua nulidade, sujeita às penalidades.

5.1.2. Para a realização do objeto de licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a sede do Coren-RO, a ser comprovadono prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da classificação dos Serviços

6.1.1. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o menor preço.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados e prepostos da Contratada e o Coren-RO, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.2.1. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431 da CLT, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com o Coren-RO.

6.1.2.2. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transporte, camisa/crachá e material didático; incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas administrativas, demais verbas rescisórias e contratuais.

6.2. Do Detalhamento dos Serviços

6.2.1. Recrutar, selecionar, contratar, capacitar, realizar acompanhamento e encaminhar 02 (dois) jovens para a sede do Coren-RO em Porto Velho/RO, considerando a cota percentual aprovada, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandam formação profissional.

6.2.2. O número de jovens aprendizes contratados considerará o quantitativo máximo de 02 (dois), e, em caso de rescisão/extinção de contrato de aprendizagem, observará a condição prevista, desde que ocorra o cumprimento da cota percentual mínima obrigatória.

6.3. Do Local e Prazo de Execução

6.3.1. Os jovens aprendizes contratados, após conclusão do curso de capacitação inicial, deverão ser apresentados ao Coren-RO, situado a rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro na cidade de Porto Velho/RO, para cumprir as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, de segunda a sexta-feira, carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

6.3.2. O curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem deverá ser ministrado, uma vez por semana, nas instalações da contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

6.3.3. O prazo de início de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

6.3.4. Os jovens aprendizes serão alocados nos setores, conforme conviência e interesse do Coren-RO.

6.4. Da Rotina de Execução dos Serviços

6.4.1. A contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

6.4.1.1. Realizar processo seletivo dos jovens aprendizes conforme os requisitos legais e os acordados com o Coren-RO.

6.4.1.2. Contratar aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação em CTPS.

6.4.1.3. Realizar o curso preparatório inicial antes da apresentação ao Coren-RO.

6.4.1.4. Ministrar curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem em suas instalações.

6.4.1.5. Realizar acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho dos aprendizes.

6.4.1.6. Efetuar o pagamento mensal de salários e benefícios aos aprendizes.

6.4.1.7. Promover a substituição do aprendiz, em caso de vacância.

6.4.1.8. Fornecer, anualmente, camisa e o crachá ao aprendiz.

6.4.1.9. Formalizar solicitações de desligamento e realizar o pagamento das rescisões de contrato.

6.4.1.10. Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com um dos períodos de férias escolares.

6.4.1.11. Disponibilizar ao aprendiz certificado de qualificação profissional após a conclusão do programa de aprendizagem.

6.5. Dos materiais a serem disponibilizados

6.5.1. Para a perfeita execução do Programa de Aprendizagem, a contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais necessários aos jovens aprendizes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas promovendo sua substituição quando necessário.

6.5.1.1. Material Didático para o Curso Teórico do Programa de Aprendizagem.

6.5.1.2. 01 crachá de identificação.

6.6. Do Recebimento dos Serviços

6.6.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.6.2. O recebimento será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste termo de referência.

6.6.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.6.4. Será elaborado termo de recebimento detalhado, acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados aos empregados ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.6.5. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

7.1. O contrato de Aprendizagem é o contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado em que o empregado se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor que 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas nessa formação.

7.2. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a contratada e o aprendiz, será ajustado por escrito, com registro e anotação na CTPS, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, (em que dentro do período de vigência do contrato administrativo, celebrado entre a contratante e o Coren-RO, item 3 do TR, incluindo neste período as férias e para sua validade exige-se:

a) matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

b) inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação da entidade qualificada;

c) programa de aprendizagem desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

7.3. O contrato de aprendizagem destina-se a adolescentes e jovens de quatorze a vinte e quatro anos conforme na Consolidação da Leis do Trabalho.

7.4. O contrato de aprendizagem deverá apresentar correspondência obrigatória ao Programa de Aprendizagem e deverá indicar expressamente, conforme previsão do art. 377 da Portaria MTP n. 671, de 08/11/2021:

a) O termo inicial e final, coincidentes com o prazo do Programa de Aprendizagem.

b) Nome e número do curso em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação de carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

c) A função, as jornadas diárias e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no curso de aprendizagem, e o horário das atividades teóricas e práticas;

d) A remuneração pactuada;

e) Os dados do empregador, do aprendiz e da entidade qualificada;

f) O local de execução das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem;

g) A descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem; e

h) O calendário de aulas teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

7.5. Os prazos de vigência do contrato e programa de aprendizagem, devidos na presente contratação, observando o disposto no art. 54-A, § 1º do Decreto 9.579/2018.

7.6. O contrato do aprendiz com a contratada extinguir-se-á no seu termo final ou na data em que o aprendiz completar a idade máxima prevista em lei, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses, conforme art. 71 do Decreto 9.579/2018:

I - Desempenho insuficiente ou inaptação do aprendiz, exceto para pessoa com deficiência contratada como aprendiz, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II - Justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;

IV - A pedido do aprendiz.

7.7. O desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz em relação às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

7.8. A vigência dos contratos de aprendizagem não deve exceder a vigência do contrato administrativo entre o Coren-RO e a contratada, devendo, no máximo, corresponder à data término do contrato administrativo.

7.9. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem profissional que resultar em descumprimento da cota mínima de aprendizagem, o Coren-RO deverá contratar novo aprendiz.

7.10. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes e aos jovens matriculados na educação básica.

7.11. A seleção dos aprendizes, também, priorizará a inclusão dos adolescentes e jovens que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 51-C do Decreto n. 9.579/2018, conforme critérios definidos pelo Coren-RO.

8. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

8.1. É o programa de aprendizagem técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, elencada no art. 430 da CLT, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador.

8.2. O programa de Aprendizagem Profissional definido para o Coren-RO é o nível de formação inicial por Arco Ocupacional Administração-Administrativo, CBO 4110-05. A modalidade do curso teórico deverá ser presencial.

8.3. A carga horária das atividades teóricas deverá apresentar, conforme preceitua o art. 64-A do Decreto n. 9.579/2018:

I - no mínimo, vinte por cento da carga horária total ou, no mínimo, quatrocentas horas, o que for maior; e

II - no máximo, cinquenta por cento da carga horária total do programa de aprendizagem.

8.4. A distribuição da carga horária ao longo do curso, entre as atividades teóricas e práticas, ficará a critério da entidade qualificadora e do Coren-RO.

8.5. A contratada deverá ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas (Portaria MTP 671/2021).

8.6. As atividades teóricas deverão ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e à aprendizagem e com meios didáticos apropriados nas instalações da contratada.

8.7. O curso de aprendizagem profissional deverá apresentar abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos:

- a) comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;
- b) raciocínio lógico-matemático;
- c) noções de direito trabalhista e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- d) empreendedorismo, com enfoque na juventude;
- e) educação financeira;
- f) informação sobre o mercado e o mundo do trabalho;
- g) inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas e global;
- h) desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 96, da Lei 14.133/2021, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.1.1. Caso a contratada opte pela opção II, o prazo para apresentação será aquele definido no § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao Coren-RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pelo Coren-RO à contratada.

- 9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até no máximo 2% (dois por cento).
- 9.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Coren-RO a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas.
- 9.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 9.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.8. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do Coren-RO.
- 9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.10. A contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11. será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) com sua total utilização por parte do Coren-RO dentro do prazo de validade previsto; ou
 - c) com expiração do prazo de validade da garantia prevista.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:
- 10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
 - 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
 - 10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.2.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas e/ou solicitar devidas substituições;
 - 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

10.3. Disponibilizar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades práticas do Programa de Aprendizagem, em conformidade com o art. 405 da CLT.

10.4. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

10.5. Efetuar o controle e anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz, exigindo sua assinatura em folha de frequência.

10.6. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário e encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes contratados, bem como de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. 4.1 É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste termo, na Proposta Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

11.2. 4.1.1 Deve a contratada responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda:

I - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

II - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - comunicar a contratante, no prazo de 07 (sete) dias que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - apresentar empregados devidamente identificados por meio de crachá;

VI - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

VII - atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos jovens aprendizes conforme descrito neste termo de referência;

VIII - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Coren-RO, durante a realização do contrato;

XII - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

XIII - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação;

- XIV - apresentar relação dos aprendizes contratados ao Coren-RO, recrutados e selecionados nas oportunidades de aprendizagem, conforme perfil e prazo estabelecido, no prazo de até 15 dias da assinatura do contrato ou termo aditivo de prorrogação;
- XV - encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais, bem como cópias de: contrato de aprendizagem e da CTPS; registro de empregados; comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; carteira de trabalho e previdência social, devidamente assinada pela contratada; RG e CPF do aprendiz; RG e CPF do responsável legal; comprovantes de residência; comprovante de cadastramento no PIS/PASEP; atestado de saúde ocupacional - ASO admissional; relatório pedagógico; termo de rescisão de contrato; guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social; aviso prévio e pedido de demissão, caso ocorra; atestado de saúde ocupacional - ASO demissional;
- XVI - celebrar com o aprendiz o contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto nas situações previstas no art. 45, 1º do Decreto 9.579/2018, não excedendo a vigência do contrato administrativo;
- XVII - desenvolver programa de aprendizagem, por meio de atividades teóricas e práticas, com apresentação dos conteúdos e objetivos do curso, carga horária, parte do projeto pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme CLT e legislação específica.
- XVIII - Promover esclarecimentos, aos jovens aprendizes e aos pais responsáveis, sobre a estrutura, funcionamento e os objetivos do Programa de Aprendizagem.
- XIX - assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as disposições de lei específica.
- XX - registro e anotação na carteira de trabalho e previdência social - CTPS do aprendiz.
- XXI - garantir o salário-mínimo/hora mensal, exceto se houver condições mais favorável estabelecidas no contrato de aprendizagem ou legislação específica.
- XXII - agendar as férias do programa de aprendizagem coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular.
- XXIII - providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de atestado de saúde ocupacional - ASO.
- XXIV - Fornecer à Coren-RO cópia do projeto pedagógico e calendário ao programa de aprendizagem.
- XXV - informar ao Coren-RO, por meio de relatórios mensais, a frequência e rendimentos dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem.
- XXVI - fornecer certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, com perfil profissional, especificação de disciplinas, rendimento e horas cursadas aos jovens concluintes do programa de aprendizagem.
- XXVII - efetuar o pagamento de salário e benefícios (vale transporte) aos aprendizes até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- XXVIII - apresentar ao Coren-RO, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registros de aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- XXIX - apresentar, mensalmente, ao Coren-RO a nota fiscal de serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e folha de frequência de curso teórico assinadas pelo aprendiz.

XXX - apresentar, quando solicitado pelo Coren-RO, documento formalizado de interesse de prorrogação do contrato com envio de proposta orçamentária e programa pedagógico.

XXXI - apresenta, quando da assinatura do contrato:

a) comprovante de inscrição do programa de aprendizagem profissional no CNAP, curso administrativo, código CBO 4110-05, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 104, inciso III, 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, caso haja necessidade em virtude do serviço a ser realizado. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distribuição dessas atividades, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto noticiando a empresa, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e demais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da INSEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da atividade do órgão contratante, com fundamento na Lei Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.19. 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

13.20. 6.6 Os valores contratados decorrentes do presente termo são fixos e irrevogáveis

14. **PENALIDADES**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V - Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, forem estas, consideradas como faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sempre com prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.8. A sanção prevista no subitem 13.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta dolosa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.16. O processamento do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito pelo Coren-RO;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o Coren-RO; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. a rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme estabelecidos em lei.

15.2.4. A rescisão por ato unilateral do Coren-RO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pelo Coren-RO, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos pelo Coren-RO; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Coren-RO.

15.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

17. **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

17.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2.1. **Habilitação jurídica**

17.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do atoconstitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

17.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

17.2.3.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

17.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17.2.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.2.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.2.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

17.2.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.2.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18. ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do contrato.

19.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice do período, ou ainda não tenha sido possível ao Coren-RO ou a contratada os cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou papostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete a contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental prevista no regimento cabível.

22. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Em atendimento a disposto legais, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ao dirigente do Coren-RO como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até terceiro grau civil, com empregados e dirigentes do Coren-RO;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo que na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompimento de vínculo com o Coren-RO pelo menos 6 (seis) meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Coren-RO, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **APENDICES**

23.1. Estudo Técnico Preliminar (SEI N. 0259163);

23.2. Mapa de Riscos (SEI N. 0259517).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro na Lei 14.133/2021, no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e demais alterações posteriores.

Responsável pela elaboração:

Laelson Pedrosa Moreira de Luna
Chefe do Dep. Adm. Financeiro

Aprovador por:

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 15/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 15/04/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264664** e o código CRC **F960BFA5**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

TERMO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO

Processo nº COREN-RO Nº 0232/2023

Número SEI do Documento com Erro	0264664
Tipo de Documento	Termo de Referência
Onde se lê	14.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
Leia-se	14.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren/RO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Coren/RO e cobrados judicialmente.

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2024

Vanessa Sena Torres
Setor de Licitações do Coren-RO.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0289508** e o código CRC **B3016DA9**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Setor de Gestão de Pessoas
Objeto	Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO.
Nº do Processo	COREN-RO Nº 0232/2023

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei 14.133 de 01 de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000: Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018: Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Promover o Desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nas formas dos **Artigos. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho Decreto Lei 5.452/43 e no Decreto nº. 5.598/05 e na Lei da aprendizagem nº 10.097/00** e demais legislações subsidiárias.

A presente contratação é necessária para uma melhor gestão do Programa Adolescente Aprendiz do COREN-RO, pois a entidade a ser contratada apoiará a equipe de empregados desta Autarquia na condução de diversas atividades necessárias para a operacionalização do programa tais como recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens que farão parte do quadro de aprendizes da Autarquia, além das demais obrigações previstas na Lei nº 10.097/2000.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN

OE9 - Manter o alinhamento da gestão do Conselho Regional aos princípios da Administração Pública e as instruções e provimentos do Conselho Federal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

Por envolver empresas especializadas na operacionalização do Programa Adolescente Aprendiz, a contratação de entidade sem fins lucrativos é uma prática adotada por outros órgãos públicos que, igualmente, realizam atividades de seleção, contratação, capacitação teórica dos aprendizes, com observância ao princípio da impessoalidade e aos demais parâmetros fixados pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022. O objeto a ser licitado pode ser enquadrado como “serviço comum” e de natureza continuada, uma vez que se trata de serviço comum e contínuo, cujas descrições são usuais e objetivamente detalhadas nas especificações encontradas no mercado.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

Considerando que a quantidade estimada para contratação de aprendizes baseia-se no percentual sob a quantidade de profissionais presentes no órgão, tal quantidade não sofre alterações anuais frequentes, o que possibilita que o contrato tenha uma duração bem maior de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133/21 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. Sustentabilidade:

Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 01/2010-MPLOG no que couber.

6.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em cumprimento ao disposto no artigo 429 da CLT, tendo em vista que a CONTRATANTE possui em seu quadro funcional 33 (trinta e três) empregados cujas funções demandam formação profissional, a cota a ser reservada pelo Coren-RO é de 02 (dois) aprendizes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com base nos requisitos da contratação e levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização foi identificadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos e que existem no mercado aptas soluções a atender às necessidades e resultados pretendidos pelo COREN-RO no Programa de Aprendizagem.

Verificou que os serviços disponibilizados são semelhantes envolvendo as atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens aprendizes em atendimento à Lei nº 10.097/2000, ao Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Será realizado em conformidade aos critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, somente após elaborado a estimativa de preços para contratação dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

- Realizar processo seletivo dos jovens aprendizes conforme os requisitos legais e os acordados com COREN-RO;
- Contratar os aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação na CTPS;
- Realizar o curso preparatório inicial antes da apresentação ao COREN-RO;
- Ministras o curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem em suas instalações;
- Realizar o acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho dos aprendizes;
- Efetuar o pagamento mensal de salários e benefícios aos aprendizes;
- Prover a substituição do aprendiz, em caso de vacância;
- Fornecer anualmente conjunto de uniforme e crachá ao aprendiz;
- Formalizar solicitações de desligamento e realizar o pagamento das rescisões de contrato;
- Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com o período de férias escolares;
- Disponibilizar ao aprendiz certificado de qualificação profissional após conclusão do Programa de Aprendizagem.

11. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Por não ser tecnicamente viável dividir a solução, o parcelamento não é aplicável para a presente Contratação.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação viabiliza a obtenção de resultados com foco na economicidade e celeridade dos serviços prestados, na medida em que o agente de integração a ser contratado apoiará a equipe de servidores desta Autarquia na condução de diversas atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes para o COREN-RO, em atendimento à Lei nº 10.097/2000. Assim, a obtenção de auxílio de um agente de integração para realização dessas atividades promove a economicidade e otimização do aproveitamento de recursos humanos do COREN-RO, na medida em que favorece a efetiva administração do Programa de Aprendizagem.

13. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de efetuar providências para adequação do ambiente do órgão, haja vista que em todas as unidades há estação de trabalho disponível para atuação dos aprendizes.

14. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

1. Tendo por base o presente Estudo Técnico Preliminar bem como a pesquisa de mercado, declara-se que a contratação de entidade sem fins lucrativos, para operacionalização do Programa Adolescente Aprendiz do COREN-RO é viável.
2. A contratação também possui viabilidade legal, pois a inclusão dos aprendizes nos quadros do COREN-RO atende ao disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como na Lei nº 10.097/2000.
3. Vale ressaltar que o Programa Adolescente Aprendiz objetiva proporcionar qualificação profissional e inclusão social do jovem, em condições de vulnerabilidade, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

4. Ao investir na formação dos jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, COREN-RO torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajudando a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

15. **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

Jaila Soares de Souza

Integrante Requisitante

Equipe de Planejamento da Contratação:

Laelson Pedrosa Moreira de Luna

Integrante I

Cristina Soares Nascimento

Integrante II

Eliana Amorim da Mota Cruz

Integrante III

17. **AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB**

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.

De Acordo:

Dra. Taciana Alessandra Holtz

Secretária Geral do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 09/04/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAILA SOARES DE SOUSA - Matr. 131, Chefe do Setor de Gestão de Pessoas**, em 09/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 09/04/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA AMORIM DA MOTA CRUZ - Matr. 03, Chefe do Setor de Dívida Ativa**, em 15/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259163** e o código CRC **0E812143**.

MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO

Objeto	Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO.
Nº do Processo SEI	COREN-RO Nº 0232/2023

2. FASE DE ANÁLISE

O Processo está em fase de:

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

() Gestão do Contrato.

3. RISCOS

Risco 01	Estimativa de custos equivocada		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Danos	Resultado licitatórios com preços divergentes do mercado		
Ação Preventiva	Realização de ampla pesquisa de mercado.	Responsável	
		Planejamento	
Ação de Contingência	Estipular parâmetros adequados ao mercado no TR e Edital	Responsável	
		Planejamento	

Risco 02	Insuficiência de Conhecimento Técnico		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Danos	Termo de Referência inadequado ou incompleto, não aprovado.		
Ação Preventiva	Fundamentar o TR com base em contratações similares à legislação vigente.	Responsável	
		Planejamento	
Ação de Contingência	Estipular parâmetros adequados ao mercado no TR e Edital	Responsável	
		Planejamento	

Risco 03	Divergência entre os serviços prestados com os serviços específicos no TR		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Danos	Impossibilidade de cumprir as demandas estabelecidas no certame		
Ação Preventiva	Paralisação da prestação dos serviços	Responsável	
		Gestão de contrato/Fiscal	
Ação de Contingência	Aplicações de sanções previstas no TR.	Responsável	
		Gestão de contrato/Fiscal	

Risco 04	Termini do contrato de serviços vigente sem finalização do processo licitatório do novo contrato		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Danos	Morosidade ou condições imprevistas na execução do processo licitatório		
Ação Preventiva	Acompanhamento do prozo contratual	Responsável	
		Gestão de contrato/Fiscal	
Ação de Contingência	Iniciar processo minimo três meses antes da finalização do contrato atual.	Responsável	
		Gestão de Contrato/Fiscal	

4. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV. Cumpre salientar que o Integrante Requisitante e os Integrantes Técnicos I e II (quando houver) são responsáveis pelo fornecimento das informações sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, enquanto o Integrante Administrativo é responsável pelo fornecimento de informações acerca de licitações e contratos.

Jaila Soares de Souza
Integrante Requisitante

Equipe de Planejamento da Contratação:

Laelson Pedrosa Moreira de Luna
Integrante I

Cristina Soares Nascimento
Integrante II

Eliana Amorim da Mota Cruz
Integrante III



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 09/04/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAILA SOARES DE SOUSA - Matr. 131, Chefe do Setor de Gestão de Pessoas**, em 09/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 09/04/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA AMORIM DA MOTA CRUZ - Matr. 03, Chefe do Setor de Dívida Ativa**, em 15/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259517** e o código CRC **78B6013F**.



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº COREN-RO Nº 0232/2023

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO]
QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA
EMPRESA].

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº COREN-RO Nº 0232/2023), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e á educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico], com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018 e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ [\[digite aqui o valor do contrato\]](#).

2.1.1. No custo total estimado para a execução dos serviços de contratação de 02 (dois) jovens aprendizes, verificam-se os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário por aprendiz	Valor Mensal
1	Valor Mensal com Jovens Aprendizes (a)	02	1.186,35	2.372,70
2	Média da Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento (b)	02	-	-
Valor Mensal com Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento $c = (a + b)$				-
Valor Total Anual $d = (c \times 12)$				-
Valor Total $e = (c \times 24)$				-

- Observação:** Para emuneração do aprendiz a lei garante o direito de salário mínimo hora, dessa forma, considerando a carga horária de 20 horas semanais, o valor a ser adotado será de 50 % do salário mínimo vigente, conforme Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023.
- Observação:** O fornecimento de vale-transporte aos jovens aprendizes, deverá ser de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluindo nestes o dia da capacitação teórica. O vale-transporte deverá ser subsidiado integralmente, o valor estabelecido encontra-se previsto no Decreto nº 19.699 de 08 de dezembro de 2022.

a) O custo referente ao valor unitário por aprendiz (a), não será objeto de licitação. Somente o valor referente a Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento.

b) A proposta apresentada deverá apresentar o detalhamento do preço mensal, ou seja o licitante deverá enviar planilha de composição dos custos indicando e justificando todos os percentuais relativos:

c) Salários e Encargos Sociais;

d) Outros Custos.

2.1.2. Não serão descontados do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou vale-refeição ou alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados, conforme previstas nos arts. 131 e 473 da CLT:

a) 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais e avós), descendentes (filhos) ou de irmão.

b) 03 (Três) dias consecutivos, a contar do evento no caso de casamento.

c) 05 (cinco) dias consecutivos da data do nascimento do filho.

d) por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada.

e) até 02 (dois) dias consecutivos para se alista eleitor, nos termos da lei respectiva.

f) no período de tempo que estiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4.4375/1964.

g) 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com aprendizagem, exigida apresentação de "Atestado de Comparecimento".

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

i) 01 (um) dia para realização de consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento"

j) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, limitado ao fim da vigência do contrato de aprendizagem nas hipóteses de licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovar através de atestado médico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de [\[digite aqui o ano do exercício\]](#), sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho [\[digite aqui o PT\]](#).

3.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses contínuos, com base no estabelecido no art. 45, § 1º do decreto 9.579/2018, considerando as possibilidades previstas na Lei 14.133/2021, cabível as possibilidades previstas de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Prevista no item 9 do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição encontra-se prevista nos itens 6, 7 e 8 do termo de referência

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais itens previstos no item 11 do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as previstas no item 10 do termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, previstas no item 12 do termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Critérios previstos no item 13 do termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

13.4. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

13.5. data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

13.6. encerramento do contrato.

13.7. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice do período, ou ainda não tenha sido possível ao Coren-RO ou a contratada os cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou papostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Previstos no item 14 do termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

15.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito pelo Coren-RO;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o Coren-RO; e

c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. a rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme estabelecidos em lei.

15.2.4. A rescisão por ato unilateral do Coren-RO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pelo Coren-RO, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos pelo Coren-RO; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Coren-RO.

15.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete a contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental prevista no regimento cabível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOSTISMO

19.1. Em atendimento a disposto legais, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ao dirigente do Coren-RO como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até terceiro grau civil, com empregados e dirigentes do Coren-RO;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo que na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompimento de vínculo com o Coren-RO pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no Coren-RO, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da LEi 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de [\[digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária\]](#) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 16/05/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289879** e o código CRC **15C6858A**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº COREN-RO Nº 0232/2023

UNIFICADA

(A ser apresentado junto aos documentos de Habilitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA que:**

- ☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☒ Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- ☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).
- ☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados

peçoais repassados pelo Coren-RO. Fica obrigada a comunicar ao Coren-RO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 08/05/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283392** e o código CRC **40566652**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 - Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br